



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.765/2005

“Autoriza o Poder Executivo Municipal sobre o parcelamento das penalidades de multas decorrentes de infrações de trânsito no município de Várzea Grande e dá outras providências.”

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer parcelamento das penalidades e multas decorrentes de infrações de trânsito no Município de Várzea Grande.

Art. 2.º A autorização de parcelamento compete apenas à penalidades de multas decorrentes de infrações de trânsito ocorridas no Município, os interessados deverão observar os seguintes critérios:

I – O parcelamento deverá ser até 12 (doze) vezes mensais e sucessivas;

II - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

III – O vencimento da primeira parcela ocorrerá sempre no dia da solicitação do parcelamento e as demais dentro do mês seguinte.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 22 de junho de 2005.

